



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de dezembro de 2013



Série

Número 242

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA CULTURA,
TURISMO E TRANSPORTES

Despacho conjunto n.º 87-C/2013

Atribui de utilidade turística a título definitivo à fase I do empreendimento turístico, denominado "Colombo's Resort", sito ao Campo de Baixo, freguesia e concelho de Porto Santo, propriedade da sociedade Flitpre IV, S.A..

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DA CULTURA, TURISMO E
TRANSPORTES**

Despacho conjunto n.º 87-C/2013

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos setores mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira - o turismo;

Tendo presente que FLITPTREL IV, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua Castilho, n.º 20, 4.º andar, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de pessoa coletiva, número de matrícula e número de identificação fiscal 510101933 requereu a utilidade turística a título definitivo para a fase I do empreendimento turístico classificado como conjunto turístico, denominado “Colombos Resort”, sito ao Campo de Baixo, freguesia e concelho de Porto Santo, Região Autónoma da Madeira;

Tomando em consideração o facto da conclusão do referido empreendimento ter estado suspensa por via da declaração de insolvência da anterior sociedade promotora a “Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, S.A.”, no processo que correu os seus termos no 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial do Funchal, sob o número 2174/10.3TBFUN;

Considerando que anteriormente à referida insolvência, foi atribuída a utilidade turística prévia por despacho n.º 11/2003, de 27 de Janeiro, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, e que estão reunidos os pressupostos para a emissão da definitiva;

Sendo também dado adquirido que urge viabilizar e incentivar a conclusão do empreendimento e a retoma da atividade a que se propõe a ora requerente, obviando assim a contínua degradação dos imóveis e respetivos equipamentos, dos quais tem resultado evidentes prejuízos para a Ilha do Porto Santo.

Tomando em conta o parecer em nota interna da Direção Regional do Turismo, que considera estarem reunidas as condições para a atribuição de utilidade turística a título definitivo ao conjunto turístico “Colombos Resort”, é decidido:

- 1 - Ao abrigo do artigo 62.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, conjugado com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de novembro e com o artigo 5.º n.º 1, alínea a), do n.º 3 do artigo 7.º; do artigo 13.º, do artigo 16.º, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, da alínea c) do artigo 3.º, este na redação do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 fevereiro e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística a título definitivo à fase I do empreendimento turístico com a tipologia de conjunto turístico, denominado “Colombos Resort”, sito ao Campo de Baixo, freguesia e concelho de Porto Santo, Região Autónoma da Madeira, propriedade de FLITPTREL IV, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua

Castilho, n.º 20, 4.º andar, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de pessoa coletiva, número de matrícula e número de identificação fiscal 510101933, e constituído por:

- Hotel, fração A, com 100 unidades de alojamento e 208 camas, classificado de 5 estrelas;
- Apartamentos turísticos, em número de 74, correspondem às Frações R a Z, AA a AZ, BA a BM e BR a BV, DU a DZ e EA a EZ, totalizam 408 camas classificados como apartamentos turísticos de 4 estrelas;
- Moradias turísticas, 12, correspondem às Frações E a Q, 10 de tipologia T4 e 2 de tipologia T5, dispõem, respetivamente, de 80 e 20 camas.
- 56 lugares de estacionamento individual em cave que correspondem às Frações BX, BZ, CA a CZ, e DA a DT, FA a FM.

- 2 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro é fixada a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data da emissão, pela Câmara Municipal do Porto Santo, do alvará de autorização de utilização dos componentes do conjunto turístico (em 12/07/2013, com o n.º 16/2013), ou seja, até 14 de Julho de 2020).

- 3 - Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei 423/83, de 5 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pelo n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei 38/94, de 8 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei 423/83, é determinado, ainda, que a proprietária e exploradora do empreendimento beneficia de:

- a) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), nas transmissões do supra identificado imóvel, posteriores à publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística e que tenham em vista a remodelação, beneficiação, reequipamento total ou parcial do empreendimento ou o aumento da sua capacidade em, pelo menos, 50%, a ser verificada e declarada nos termos do artigo 10.º, n.º 8 alínea d) do Código do IMT;
- b) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - por um período de sete anos a contar da data de publicação do presente despacho de atribuição de utilidade turística, a ser reconhecida pelo chefe de finanças da área da situação do prédio, nos termos do artigo 47.º, do EBF, mediante requerimento devidamente documentado a apresentar no prazo de 60 dias contados da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística;
- c) Isenção das taxas devidas por licença à Direção Regional da Administração Pública e Local e à Inspeção Regional dos Espetáculos - por um período de sete anos a

- contar da data de publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística.
- 4 - Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma fica a utilidade turística dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:
- a) O empreendimento deverá manter a qualificação de conjunto turístico e as suas componentes deverão manter-se classificadas na categoria de 5 estrelas, o Hotel e, 4 estrelas, mínimo, os apartamentos turísticos;
 - b) Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária.
 - c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação à Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, ou entidade que venha a tutelar esta matéria, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística agora atribuída, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.
- 5 - O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.
- Funchal, 23 de dezembro de 2013.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)